



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



## ANEXO VI - CONTRATO

CONTRATO Nº 42/2019 DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS E CURSOS TÉCNICOS DESTA CIDADE PARA AS CIDADES DE TUPÃ E ADAMANTINA DURANTE O EXERCÍCIO DE 2019.

O **MUNICÍPIO DE PARAPUÃ**, com sede na cidade de Parapuã, estado de São Paulo, sito à Av. São Paulo, nº 1113, Centro, CNPJ(MF) 53.300.331/0001-03, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR MARTIN MARTINS**, brasileiro, casado, residente nesta cidade à Rua Paraíba, nº 1216, portador da Cédula de Identidade 12.393.471-0-SSP/SP e CPF/MF nº 005.007.738-40, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a firma **BORINI TURISMO LTDA**, com sede à Rua José de Alencar, nº 271, Jardim Bela Vista, na cidade de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.607.038/0001-44, e inscrição estadual nº 494.013.870-110, representada por seu sócio-proprietário **ADILSON HENRIQUE BORINI**, residente e domiciliado à Rua Soldado Pércio Atelli, nº 30, Jardim das Bandeiras, na cidade de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade -RG nº 15.271.165 e do CPF/MF nº 043.132.398-47,, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA** (o) , de comum acordo, contratam o seguinte:

### CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. A (o) **CONTRATADA** (o) obriga-se a efetuar o **TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS E CURSOS TÉCNICOS DESTA CIDADE PARA AS CIDADES DE TUPÃ E ADAMANTINA DURANTE O EXERCÍCIO DE 2019** e vice-versa, devendo utilizar para tanto veículo(s) devidamente apropriado, na ida, recolhendo-os em pontos prédeterminados e conhecidos, os mais próximos, quanto possível, de suas residências, e entregando-os em pontos pré-determinados e conhecidos, os mais próximos, quanto possível, das instituições de ensino, em horário próximo ao do início das aulas; no regresso, recolhendo-os em pontos pré-determinados e conhecidos, os mais próximos, quanto possível, das instituições de ensino, em horário próximo ao do término das aulas, e entregando-os em pontos prédeterminados e conhecidos, os mais próximos, quanto possível, de suas residências.

1.2. Não serão permitidas paradas em estradas ou bares noturnos, salvo por emergência.



1.3. Fica expressamente prevista a possibilidade de acréscimo ou redução do objeto inicialmente contratado, respeitando-se o limite de 25% (vinte e cinco por cento) fixado pelo § 1º do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

## **CLÁUSULA II - VEÍCULOS E SUAS CARACTERÍSTICAS**

2.1. A (o) CONTRATADA (o) deverá estar regularmente inscrita nos órgãos competentes e estar apta a transportar passageiros em seus veículos, para localidades situadas além dos limites do Município.

2.2. Os veículos deverão conter os seguintes requisitos: apenas 01 (uma) porta de embarque e desembarque dos passageiros, bancos reclináveis, bagageiro externo, porta pacote interno, banheiro, tudo em perfeitas condições de uso, com, no máximo, 15 (quinze) anos de uso, assim entendido como ano de fabricação ou modelo no mínimo 2003, indicando o seu estado quanto à funilaria, bancos, cinto de segurança, pneus e demais componentes, devendo obedecer rigorosamente e enquadrar-se completamente nas normas e condições estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro e correlatos, bem como as exigências constantes do Edital.

## **CLÁUSULA III - CONFORTO E SEGURANÇA**

3.1. A (o) CONTRATADA (o), sob nenhum pretexto, poderá utilizar para o transporte de alunos, veículos que não sejam construídos para tal fim ou que deixem de oferecer condições de conforto e segurança aos usuários.

3.2. Fica expressamente proibido, por parte da (o) CONTRATADA (o), o transporte de pessoas ou coisas estranhas ao presente contrato, a qualquer título e sob qualquer pretexto, constituindo infração. grave o descumprimento da presente cláusula.

3.3. O motorista e os responsáveis pelo transporte e execução do presente contrato deverão apresentar-se devidamente trajados, e portar-se com a devida urbanidade, bem como, zelar para que haja ordem e respeito durante os trabalhos, visto que cuidam de transportar jovens e inclusive adolescentes, em horários noturnos.

3.4. Qualquer irregularidade, anormalidade, ou comportamento inadequado de quem quer que seja que possa denegrir ou desvirtuar a finalidade do presente contrato, deverá ser imediatamente comunicada à CONTRATANTE, para as providências cabíveis.

3.5. Será procedida mensalmente, por fiscal designado pela CONTRATANTE, a averiguação para constatação do estrito cumprimento do estabelecido neste instrumento contratual; encontrando divergências e/ou irregularidades na execução dos serviços



conforme pactuado, será feita a devida ressalva nos autos do processo, comprometendo-se a (o) CONTRATADA (o) a normalizar a situação apontada, dentro do prazo que lhe for estipulado, sob pena de rescisão imediata do contrato, por culpa da CONTRATADA.

3.6. A presença ou ação da fiscalização por parte da CONTRATANTE, não exime e/ou diminui qualquer responsabilidade por parte da (o) CONTRATADA (o) de reparar eventuais danos, perdas, prejuízos ou sinistros que por sua ação, negligência ou omissão vier a dar causa à CONTRATANTE ou a terceiros em geral – principalmente estudantes transportados, em consequência da perfeita execução deste instrumento de contrato.

## **CLÁUSULA IV - MOTIVO DE FORÇA MAIOR**

4.1. Se a (o) CONTRATADA (o), por motivo de força maior, não puder efetuar o serviço, deverá, em tempo hábil, providenciar o suprimento da falta, contratando outro veículo adequado, cujas despesas, no caso, correrão às suas expensas, cuidando sempre para que o horário escolar seja rigorosamente cumprido, podendo, ainda, solicitar a rescisão do contrato, desde que, comunique a CONTRATANTE com 30 dias de antecedência.

## **CLÁUSULA V – DO VALOR DO CONTRATO, PAGAMENTO E REAJUSTE DE PREÇOS**

5.1. O valor deste contrato será de **R\$ 99.216,00 (noventa e nove mil, duzentos e dezesseis reais)**, para a Linha 1 (Parapuã-Adamantina-Parapuã), equivalente a **R\$6,89 (seis reais e oitenta e nove centavos)** por quilômetro rodado, sendo que a CONTRATANTE arcará com 100% (cem por cento) da citada quantia, que será paga em até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura ou nota de prestação de serviços pertinentes, bem como da cópia das guias de recolhimento dos encargos do mês (INSS e FGTS) e também a Apólice de Seguro atualizada da ANTT (Agencia Nacional de Transporte Terrestre) e o comprovante de pagamento do mês anterior.

5.2. Não haverá qualquer forma de reajuste e/ou atualização de preços até a execução total do presente instrumento de contrato, assegurado o realinhamento de preços nos casos previstos em lei.

5.3. A despesa resultante da execução do presente instrumento de contrato onerará a conta:

ORGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 04 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – F.M.A.S

3.3.9.0.39.0000 – 46 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



## CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA

6.1. A execução dos serviços tem início previsto para o mês de **fevereiro**, para um período estimado de 180 (cento e oitenta) dias letivos até **31/12/2019**, excluindo o período de férias escolares, conforme estabelecer o calendário escolar, bem como greve se/ou outras perturbações que causem a interrupção das aulas podendo ser prorrogado por igual período na forma estabelecida na Lei Federal 8.666/93, sem qualquer reajuste de preços, ressalvados o realinhamento de preços, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico do contrato, nas hipóteses previstas em lei.

## CLÁUSULA VII - RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL

7.1. A (o) CONTRATADA (o) será civil e criminalmente responsável por todo e qualquer acidente, dano ou prejuízo causado aos usuários estudantes ou a terceiros na execução dos serviços contratados, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, comerciais ou tributários de qualquer natureza, bem como e por aqueles oriundos do exercício da atividade de transportes.

7.2. A (o) CONTRATADA (o) obriga-se a cumprir, durante toda a execução do contrato, em consonância com as obrigações que assumir, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste.

7.3. Não será admitida, incondicionalmente, a substituição da CONTRATADA ou o transpasse de suas obrigações a terceiros, durante toda a execução deste instrumento de contrato, salvo quando expressamente autorizado pela Administração.

## CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

8.1. No caso de inadimplemento das obrigações previstas neste instrumento de CONTRATO, no Edital de **Pregão Presencial nº 01/2019 - RETIFICADO** e nas normas legais nos mesmos referidos, incorrerá a (o) CONTRATADA (o) nas seguintes penalidades previstas pela Lei Federal 8.666/93, e Lei nº. 10.520/02 e suas modificações posteriores.

8.1.1. no caso de inexecução total imotivada do ajuste, será aplicada a multa correspondente a 20%(vinte por cento) do valor do contrato;

8.1.2. no caso de inexecução parcial imotivada do ajuste, será aplicada a multa correspondente a 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor do contrato, por dia de atraso;

8.1.3. advertência;



8.1.4 – suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública;

8.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

## **CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO**

9.1. Quando a somatória dos percentuais das multas aplicadas à CONTRATADA atingir dez por cento (10%) ou os atrasos não aceitos como justificáveis provocarem atraso superior a trinta (30) dias, a CONTRATANTE poderá rescindir este instrumento de contrato, independentemente de medidas judiciais ou extra-judiciais cabíveis.

9.2. O presente CONTRATO também poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer uma das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, com as formalidades previstas nos artigos 79 e 80 da lei supra, ou por comunicação da CONTRATADA, com antecedência de 30 (trinta) dias. 9.3 – Na hipótese de omissão deste instrumento de contrato e do edital, aplicar-se-á as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas modificações posteriores.

## **CLÁUSULA X - DOS ANEXOS DO CONTRATO**

10.1. Fazem parte integrante deste instrumento de contrato, a PROPOSTA de preços apresentada pela (o) CONTRATADA (o), bem como o Edital correspondente e respectivos anexos.

10.2. Na hipótese de divergência entre este instrumento de contrato e o Edital correspondente, prevalecerão as disposições contidas no Edital.

## **CLÁUSULA XI - DO FORO**

11.1. Para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes desta execução deste instrumento de contrato, fica eleito desde já o foro da Comarca de Osvaldo Cruz, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento de Contrato, em 02(duas) vias de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo. Parapuã, 01 de fevereiro de 2019.

\_\_\_\_\_  
Contratante: P.M.Parapuã/SP

Gilmar Martin Martins

Prefeito Municipal de Parapuã

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

Nome: CLOVIS EDUARDO MILITÃO

RG: 19.630.573-SSP/SP

\_\_\_\_\_  
Contratada: Borini Turismo Ltda

2) \_\_\_\_\_

Nome: GILBERTO HOSHINO

RG: 24.330.135-2-SSP



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



## ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CONTRATADA: BORINI TURISMO LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 42/2019

OBJETO: Contratação de serviço de transporte intermunicipal de estudantes universitários e cursos técnicos desta cidade para as cidades de Tupã e Adamantina, no exercício de 2019, conforme **ANEXO X** que faz parte integrante do presente edital.

ADVOGADO (S): GUSTAVO MATSUNO DA CAMARA – OAB/SP – 279.563

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Parapuã/SP, 01 de fevereiro de 2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

Nome e Cargo: Gilmar Martin Martins - Prefeito

E-mail institucional:licitacao@parapua.sp.gov.br

E-mail pessoal: gilmar.prefeito@hotmail.com

Assinatura: \_\_\_\_\_

CONTRATADA: BORINI TURISMO LTDA

Nome e cargo: ADILSON HENRIQUE BORINI - proprietário

E-mail institucional: borini@hotmail.com

E-mail pessoal: borini@hotmail.com

Assinatura: \_\_\_\_\_



## ANEXO LC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CONTRATADA: BORINI TURISMO LTDA

CONTRATO N°(DE ORIGEM): 42/2019

OBJETO: Contratação de serviço de transporte intermunicipal de estudantes universitários e cursos técnicos desta cidade para as cidades de Tupã e Adamantina, no exercício de 2019, conforme **ANEXO X** que faz parte integrante do presente edital.

Nome	GILMAR MARTIN MARTINS
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG nº	12.393.471-0 - SSP/SP
CPF nº	005.007.738-40
Endereço (*)	Rua Paraíba, nº 1216
Telefone	(18) 3582-9020
E-mail Institucional	administracao@parapua.sp.gov.br
E-mail pessoal (*)	gilmar.prefeito@hotmail.com

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	GILBERTO HOSHINO
Cargo	Diretor do Departamento de Licitações e Contratos
Endereço Comercial do Órgão/Setor	AVENIDA SÃO PAULO, Nº1113
Telefone e Fax	(18) 3582-9020
E-mail Institucional	licitacao@parapua.sp.gov.br

Parapuã/SP, 01 de fevereiro de 2019.

RESPONSÁVEL: GILBERTO HOSHINO

Diretor do Depto de Licitações e Contratos





**MUNICÍPIO DE PARAPUÃ**

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



**ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CNPJ Nº: 53.300.331/0001-03

CONTRATADA: BORINI TURISMO LTDA

CNPJ Nº: 57.607.038/0001-44

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 42/2019

DATA DA ASSINATURA: 01/02/2019

VIGÊNCIA: 31/12/2019

OBJETO: Contratação de serviço de transporte intermunicipal de estudantes universitários e cursos técnicos desta cidade para as cidades de Tupã e Adamantina, no exercício de 2019, conforme **ANEXO X** que faz parte integrante do presente edital.

VALOR (R\$): R\$ 99.216,00 (noventa e nove mil, duzentos e dezesseis reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Parapuã/SP, 01 de fevereiro de 2019.

RESPONSÁVEL: GILMAR MARTIN MARTINS  
Prefeito Municipal